c) Processo 00040-00017767/2020-81, Tributo IPTU e ITBI (Imunidade), RJV 28/2021, Recorrente ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Advogado Lívio Pinto Marques Leão OAB/DF 9.210, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

d) Processo 00040-00038122/2020-81, IPVA (Isenção), RJV 24/2021, Recorrente GUIOMAR FERNANDES SABINO, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

e) Processo 00040-00001207/2020-12, Tributo IPVA (Isenção), RJV 58/2020, Recorrente GILBERTO GOMES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

f) Processo 00040-00022296/2020-22, Tributo ITCD (Isenção), RJV 197/2020, Recorrente VANESSA CRISTINA DA SILVA SANTOS – DE CUJUS: VANIA MARIA DA SILVA CAVALCANTE, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01 de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º do art. 1º da Instrução Normativa nº 03 de 13 de abril de 2020.

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicado no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 02 de junho de 2021
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 302, de 12 de abril de 2021, publicada no DODF nº 73, de 20 de abril de 2021, página 12, o ato que instituiu a Câmara Técnica Intersetorial de Saúde Mental para o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, ONDE LÊ-SE: "...II- 10 (dez) membros da SEJUS/DF, assim distribuídos: a) 04 representantes das unidades de meio aberto; b) 02 representantes das unidades de semiliberdade; c) 02 representantes da Coordenação de Políticas, sendo uma da Diretoria de Saúde de Jovens e Adolescentes e uma da Gerência de Saúde Mental (SUBSIS/SEJUS)...", LEIA-SE: "...II- 10 (dez) membros da SEJUS/DF, assim distribuídos: a) 04 representantes das unidades de meio aberto; b) 02 representantes das unidades de semiliberdade; c) 02 representantes das unidades de internação; d) 02 representantes da Coordenação de Políticas, sendo uma da Diretoria de Saúde de Jovens e Adolescentes e uma da Gerência de Saúde Mental (SUBSIS/SEJUS)...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 1° DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Consolidação nº 03, de 03 de outubro de 2017, que alterou a Portaria nº 2395, de 11 de outubro de 2011 que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a publicação em Ordem de Serviço n° 96, de 19 de abril de 2021 do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) deste Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, resolve:

Art. 1º Incluir no Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar - NAQH, do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, os seguintes componentes:

I - Gerente da Gerência Interna de Regulação (GIR), da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central;

II - Chefe do Núcleo de Ensino e Pesquisa (NUEP), da Superintendência da Região de Saúde Central.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 156, DE 07 DE ABRIL DE 2021 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), na Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, a qual estabelece a Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. (Seção II, Art. 3º, § 1º e § 2º), e nas demais disposições legais vigentes, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de as instituições educacionais privadas do Distrito Federal fornecerem informações de todos os estudantes e profissionais de educação a esta Secretaria de Estado de Educação, com vistas à constituição de base de dados necessária ao desenvolvimento de sistema voltado a fornecer Boletim Epidemiológico do Sistema de Ensino do Distrito Federal, contemplando os casos de contaminação ou casos suspeitos de COVID-19, para fins de tomadas de decisão das autoridades competentes.

Art. 2º As instituições educacionais privadas do Distrito Federal devem fornecer à Secretaria de Estado de Educação as informações relativas a seus estudantes e funcionários até o dia 27 de agosto de 2021.

Art. 3º O fornecimento das informações referidas no art. 2º, pelas instituições educacionais privadas, será realizado exclusivamente no formato EXCEL, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico "http://www.educacao.df.gov.br/portarias-e-orientacoes/", devendo a planilha ser preenchida com as informações solicitadas e encaminhada à Secretaria de Estado de Educação, por meio do recurso "upload", a ser disponibilizado em sistema web por esta Pasta, na data provável de 17/06/2021.

Art. 4º O acesso ao sistema deverá ocorrer por meio do sítio eletrônico "https://boletimepidemiologico.se.df.gov.br", onde no campo usuário deverá ser inserido o código INEP da instituição de ensino e em seguida solicitar senha de acesso, que deverá ser encaminhado ao e-mail institucional previamente cadastrado.

Art. 5º Dúvidas ou problemas de acesso deverão ser encaminhadas para o e-mail "boletim.epidemiologico@edu.se.df.gov.br".

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 65, de 08 de abril de 2021, página 05.

PORTARIA Nº 265, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 57/2021-CEDF, de 25 de maio de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00112451/2020-52, resolve:

Art. 1º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional único, situada no SHCGN CR, Quadra 708/709, Bloco B, nº 30, 3º andar, Brasília - Distrito Federal, mantida por Único Atualização, Seleção, Capacitação Profissional e Ensino a Distância Ltda., CNPJ - 10.188.224/0001-22, com sede no mesmo endereço, no ano letivo de 2020.

Art. 2º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda aos atos necessários para a publicação da extinção da instituição educacional e o recolhimento de seu acervo escolar.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 228 da Resolução nº 02/2020-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de junho de 2021

Processo: 00080-00112451/2020-52. Interessado: Único.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00112451/2020-52, HOMOLOGO o PARECER Nº 57/2021-CEDF, de 25 de maio de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional Único, situada no SHCGN CR, Quadra 708/709, Bloco B, nº 30, 3º andar, Brasília - Distrito Federal, mantida por Único Atualização, Seleção, Capacitação Profissional e Ensino a Distância Ltda., CNPJ - 10.188.224/0001-22, com sede no mesmo endereço, no ano letivo de 2020; b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda aos atos necessários para a publicação da extinção da instituição educacional e o recolhimento de seu acervo escolar; c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 228 da Resolução nº 02/2020-CEDF.

Processo: 00080-00069407/2021-04. Interessada: Deborah Freitas.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485, de 22 de dezembro de 2020, e tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00069407/2021-04, HOMOLOGO o PARECER Nº 56/2021-CEDF, de 18 de maio de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em